

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2025

Por este instrumento e na maior forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA – SINCOMÉRCIO - BSVR**, CNPJ/MF sob nº 58.251.794/0001-46, com base territorial compreendendo as cidades de **SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, BERTIOGA, BARRA DO TURVO, CAJATI, CANANÉIA, ELDORADO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, PARIQUERA-AÇU, PEDRO DE TOLEDO, REGISTRO E SETE BARRAS**, com sede na Avenida Dona Ana Costa, nº 25- Vila Mathias – Santos/SP – CEP 11060-001, com inscrição no MTE sob nº SD8022, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. **OMAR ABDUL ASSAF** – CPF 800.838.388-72, conforme Assembleia realizada em 06 de agosto de 2024, doravante denominado Entidade Sindical Patronal, assistido por sua advogada **NATHÁLIA MACHADO SANT' ANA OLIVEIRA – OAB/SP 295.525**, em conformidade com o disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE REGISTRO**, com base territorial compreendendo a cidade de **PERUÍBE**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da carta sindical nº 24000.002008/92 e CNPJ/MF 57.741.860/0001-01, com sede na Rua Esmeralda, nº 35 – Centro – Cep.: 11900-000, na cidade Registro, Estado de São Paulo, com inscrição no MTE sob nº SR08815, neste ato representado por sua Diretora Presidente Rosimeire Lara dos Santos Novaes, inscrita no CPF/MF nº 097.855.618-60, assistido por sua advogada Fernanda Florêncio (OAB/SP 167.529) autorizado em Assembleia no dia 12 e 13 de julho de 2024, em conformidade com o disposto nos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** mediante as cláusulas seguintes:

1ª REAJUSTE DE SALÁRIOS - Os salários fixos ou parte fixa de salários mistos serão corrigidos a partir de **01.10.2024**, mediante o reajuste global de 5% (cinco por cento) incidente sobre os salários vigentes no período de 01/10/2023 a 30/09/2024. **A diferença salarial referente ao mês de outubro/2024, será pago o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de abono, devendo ser pago até a folha de dezembro/2024.**

Parágrafo 1º: O empregado admitido após a data base terá seu salário reajustado em conformidade com o caput desta cláusula, proporcionalmente, pela aplicação de 1/12 avos pelos meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a **15** (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Em ocorrendo mudança da política salarial ora vigente ou alteração substancial do custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

2ª COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS - Serão compensadas todas as antecipações legais ou espontâneas concedidas no período de 01.10.2023 a 30.09.2024, salvo as decorrentes de promoção, transferências, término de aprendizagem, implemento de idade e equiparação.

3ª SALÁRIO PROFISSIONAL NORMATIVO - Fica estabelecido um Salário Profissional Normativo mensal **para as empresas em geral** no valor de **R\$ 2.098,74** (dois mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos); para as empresas que aderirem ao **REPIS** fica estabelecido o seguinte Salário Profissional Normativo de **R\$ 2.031,45** (dois mil e trinta e reais e quarenta e cinco centavos), para a **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**; e de **R\$ 1.861,18** (um mil e oitocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos) para as **Microempresas (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**, desde que cumprida a jornada legal da categoria comerciária ou contratual.

§ Primeiro: Esses valores serão reajustados em conformidade com a legislação salarial vigente, nas mesmas épocas e consoante os mesmos coeficientes, e, ainda, com os coeficientes ou valores econômicos resultantes de negociações empreendidas pelas categorias envolvidas.

§ Segundo: Fica estabelecido, para as empresas em geral, um **Piso de Ingresso Normativo mensal**, no valor de **R\$ 1.571,00** (um mil e quinhentos e setenta e um reais) pelo prazo de **90** (noventa) dias; Empresas com até 10 (dez) funcionários, ficam limitadas a 01 (uma) contratação; Empresas com até 20 (vinte) funcionários, ficam limitadas a 2 (duas) contratações e empresas com mais de 20 (vinte) funcionários poderão contratar até 10 (dez) por cento do quadro funcional.

4ª SALÁRIO PROFISSIONAL NORMATIVO - EMPACOTADOR E OFFICE BOY - Fica estabelecido um salário profissional normativo mensal no valor de **R\$ 1.435,52** (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para empacotador e office boy, com idade entre **16 a 18** anos, desde que estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, com jornada de trabalho de **6** (seis) horas diárias e **36** (trinta e seis) horas semanais cumpridas de Segunda-feira a Sábado compatível com o horário escolar, sendo proibida a prestação de horas extraordinárias.

§ Único: O salário estipulado no caput não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

5ª REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS – MEDIANTE ADESÃO

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os sindicatos convenientes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ao Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) da atividade de comércio varejista na região de representação

dos subscritores deste instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados a partir de 1º de outubro de 2024, que se regerá pelas normas a seguir especificadas:

§ 1º: Para efeito desta cláusula convencional especial, considera-se "**microempreendedor individual**" (MEI) o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), **microempresa (ME)** a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), enquanto que a **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos reais).

§ 2º: No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercício da atividade.

§ 3º: A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da Certidão de Adesão) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula 3º da presente norma coletiva.

§ 4º: O estabelecimento interessado deverá individualmente, formalizar sua adesão para obtenção da autorização para prática do regime especial de piso salarial, por meio de requerimento a ser encaminhado, ao Sindicato Patronal, sendo que o enquadramento disposto no parágrafo 1º somente será efetivado após expressa aprovação dos Sindicatos Convenientes e mediante as seguintes condições:

§ 5º: As empresas tem o prazo até 31/05/2025 para solicitar a certidão ao **SINCOMERCIO BSVR** e as empresas constituídas após a data base terão 30 dias de prazo.

a)- O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção.;

b)- Mediante solicitação da empresa, endereçada ao **SINCOMERCIO BSVR**, sito na Avenida Ana Costa, 25 – Vila Mathias – CEP 11060-001 – Santos/SP para enquadramento de piso salarial diferenciado de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário.

c)- A prova documental do enquadramento será feita por declaração de responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou Sócio e também pelo Contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado no site www.scvbs.com.br ou na sede do **SINCOMERCIO BSVR**, em que conste as seguintes declarações e informações:

c.1.) – Razão social, CNPJ, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade de comércio e identificação do sócio e do contabilista responsável;

c.2.) – Declaração de que a **RECEITA TOTAL** auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite **ENQUADRAR** a empresa na faixa do § 1º desta cláusula no regime especial de piso salarial (**REPIS**).

c.3.) – Compromisso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção, inclusive a cláusula 35ª, e de responsabilidade pela declaração.

c.4.) – Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.

c.5.) – Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias de acordo com a Lei e as cláusulas dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

c.6.) – Ciência e obrigatoriedade de pagamento da Contribuição Assistencial Convencional prevista na cláusula 36ª.

d) – As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão ou o pedido de renovação do **REPIS** junto aos sindicatos convenientes. Caso a empresa não se enquadre nas exigências do **REPIS**, a mesma deverá praticar o piso previsto na cláusula 3ª deste instrumento, sem o benefício do **REPIS** inclusive com o pagamento das diferenças retroativas.

e) – Ocorrendo mudança de enquadramento durante o período de vigência, a empresa atualizará o valor de imediato.

f) – As empresas já enquadradas no **REPIS**, que hoje praticam o piso de **MEI, ME e EPP**, deverão adotar os novos valores constante da cláusula 3ª e deverão providenciar novo enquadramento até 31 de maio de 2025, sob pena de desenquadramento do **REPIS** e consequente pagamento das diferenças retroativas a 01/10/2024.

g) – Em atos homologatórios de rescisão e contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Ao empregado que percebe comissão por vendas (comissionista puro) e aquele que percebe salário misto (salário fixo + comissão por vendas), fica assegurado uma GARANTIA MÍNIMA, equivalente ao valor do Salário Profissional Normativo (cláusula 3ª) acrescido de 20% (vinte por cento), desde que, o total das comissões pré-ajustadas somadas ao descanso semanal remunerado, no primeiro caso, e, o total da parte fixa somada aos valores das comissões pré-ajustadas mais o descanso semanal remunerado, no segundo caso, não atinja o citado valor, observado sempre a jornada legal ou contratual.

Parágrafo 1º: A garantia mínima prevista no "caput" desta cláusula, não se constituindo, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa de salário misto, terá sua vigência somente no curso do prazo desta norma coletiva, portanto, extinguindo-se os seus efeitos no termo final estipulado.

Parágrafo 2º: Considera-se remuneração, para efeito de recolhimentos previdenciários e do FGTS, além do salário e comissão pré-ajustada, todas as parcelas percebidas em razão da contraprestação de serviços, nos termos do disposto no Art. 457 - parágrafo 1º da CLT que se incorporam ao salário.

7ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa ou operador de caixa terá direito à percepção de "quebra de caixa" no valor de 10% (dez por cento) do valor do salário profissional normativo vigente, por mês, sendo condicionado o pagamento ao desconto pelo empregador.

Parágrafo Único: As conferências de Caixa, necessariamente deverão ser feitas na presença do operador, sob pena de não poder ser responsabilizado por divergências ou diferenças encontradas.

8ª - CAIXA – ADICIONAL DE FUNÇÃO

Os trabalhadores que exercerem a função de caixa, mesmo que eventualmente farão jus ao adicional salarial de 10% (dez por cento) por mês em virtude de recebimento de contas de terceiros.

9ª - HORAS EXTRAS

Fica assegurado o pagamento do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único: Quando as horas extras forem eventualmente iguais ou superiores a 2 (duas), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

10ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE

A empresa concederá a todos os empregados até o dia 20, adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

11ª - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

A empresa fica obrigada a anotar na C.T.P.S. o cargo de comerciário ou função específica exercido pelo empregado (Classificação Brasileira de Ocupação), observado o disposto nos artigos 29, 457 - parágrafo 1º e 458 da C.L.T.

Parágrafo Único: A falta dos registros, independentemente da penalidade administrativa do MTE, implicará em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Profissional Normativo, em favor do empregado.

12ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica ao empregado que no exercício de sua função praticar ato que o leve a responder a ação penal, na defesa do patrimônio da empresa.

13ª - ASSENTOS PARA DESCANSO

A empresa disponibilizará aos empregados assentos para descanso durante a jornada de trabalho.

14ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para a obtenção de tratamentos e/ ou benefícios da Previdência Social, a empresa fornecerá ao empregado, preenchidos, os formulários pertinentes, nos prazos seguintes:

- acidente do trabalho: de imediato;
- auxílio doença: 15 (quinze) dias;
- aposentadoria: 30 (trinta) dias;
- rescisão contratual: no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos implicará independentemente da incidência da multa pelo descumprimento da norma coletiva, na responsabilidade da empresa pelos prejuízos causados ao empregado pela não percepção dos benefícios previdenciários a que teria direito.

15ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento por parte da empresa, de atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Empregados, ou empresas conveniadas com o Sindicato, observadas as disposições existentes em Portarias da Previdência Social.

16ª AUXÍLIO CRECHE

Independentemente do número de filiais, as empresas com mais de **30** (trinta) empregadas com idade superior a **16** (dezesseis) anos, que não mantiverem creche própria, ou mediante convenio supletivo nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, pagará às comerciárias com filhos naturais ou adotivos, até **12** (doze) meses de idade, um auxílio creche, no valor de **R\$ 285,93** (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) por mês, independentemente de qualquer comprovação de despesa.

17ª - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de vigência do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo de reversão ao cargo efetivo por exercer cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

Parágrafo Único: Ao empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida a sua dispensa imediata, sem desconto e pagamento dos dias subseqüentes.

18ª - AVISO PRÉVIO – PROPORCIONALIDADE

Aplicação da proporcionalidade do aviso prévio para todos os efeitos observará o disposto na Lei nº 12.506 (DOU.13.10.2011) e Nota Técnica Nº 184/2012/CGRT/SRT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§ 1º: No caso do pedido de demissão fica o aviso prévio limitado em 30 (trinta) dias.

§ 2º: No caso de dispensa do trabalhador fica o aviso prévio trabalhado limitado a 30 (trinta) dias e o restante ser indenizados.

19ª – CARNÊS

A empresa fica proibida de cobrar, de uma única vez, do empregado que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários as prestações dos carnês financiados, devendo os pagamentos serem efetuados nos respectivos vencimentos, facultando-se, entretanto, ao empregador, descontar somente a parcela que vencer no período do aviso prévio.

20ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Exceto nos casos de dispensa por “justa causa” a empresa fornecerá, no ato da formalização da rescisão, uma Carta de Apresentação cujo teor deve referir-se ao comportamento ilibado do empregado durante a relação empregatícia.

21ª - COMISSIONISTA – BALANÇOS

Fica assegurado ao empregado comissionista e de salário misto, quando do comparecimento obrigatório, para realização de balanço, dentro da sua jornada normal de trabalho, o pagamento da média horária das comissões em conformidade com a cláusula 22ª.

Parágrafo Único: Na hipótese de eventual prorrogação da jornada, será assegurado o pagamento das horas extras, conforme disposto na cláusula 9ª.

22ª - COMISSIONISTA E DE SALÁRIO MISTO -CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA

A remuneração do empregado comissionista e de salário misto, para efeito de férias, 13º salários, horas extras, verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao pagamento.

Parágrafo Único: Para o empregado com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

23ª - COMISSIONISTA – CÁLCULO DO AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

O cálculo do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias, de responsabilidade da empresa, com referência ao empregado comissionista e de salário misto obedecerá ao disposto na cláusula 22ª.

24ª - COMISSIONISTA - CÁLCULO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Ao empregado comissionista ou que percebe salário misto, fica assegurado o Descanso Semanal Remunerado e Feriados, que será calculado, dividindo-se a remuneração do mês (excluída a parte do salário fixo daqueles que ganham salário misto) pelo número de dias trabalhados no respectivo mês, multiplicando-se o quociente pelo número de domingos e feriados.

25ª - COMISSIONISTA E DE SALÁRIO MISTO – HORAS EXTRAS

O comissionista ou de salário misto terá direito ao adicional de horas extras calculado sobre as horas que excederem a jornada normal de trabalho, exceto quando em atividade diferente para a qual foi contratado, quando fará jus as horas trabalhadas serão calculadas em conformidade com a cláusula 22ª, e as horas extras acrescido do adicional estipulado na cláusula 9ª.

Parágrafo Único: Para o empregado com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

26ª - COMISSIONISTA - IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO

É vedado à empresa, sem anuência expressa do empregado, modificar para menos os percentuais de comissão, os valores dos prêmios e seus critérios de obtenção, bem como os valores das gratificações, ajuda de custo e horas extraordinárias.

27ª - COMISSIONISTA – TRANSFERÊNCIAS

Na transferência de local de trabalho, bem como na transferência de seções, definitiva ou provisória, fica a empresa obrigada a garantir a média das comissões em conformidade com a cláusula 22ª, salvo se a pedido do empregado.

28ª - COMISSIONISTA – REMUNERAÇÃO NO EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO

O empregado comissionista ou que perceba salário misto que for incumbido de exercer outro serviço que não aqueles inerentes ao de sua função terá o direito a remuneração deste trabalho, pela média horária em conformidade com a cláusula 22ª, se a prestação de serviço for em horário normal e, se em horário prorrogado, terá direito ao acréscimo estabelecido na cláusula 9ª.

29ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Sempre para período de 1 (um) ano, fica permitido a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, até o limite mensal de 60 (sessenta) horas, desde que, não excedida a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e o limite máximo de acréscimo de 02 (duas) horas diárias,

e sua validade depende da formalização de anexo junto aos dois sindicatos, mediante expedição de certificado, contendo o seguinte:

- a) – nome, C.N.P.J., endereço e a relação contendo nome e número e série da C.T.P.S. dos empregados abrangidos pela compensação, com a indicação dos dias da semana, horários de trabalho e os intervalos para repouso e alimentação, bem como a data do início e do término do prazo de vigência;
- b) – no caso de menor, o trabalho fica restrito ao período diurno;
- c) – as horas de trabalho excedentes ao pactuado serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto na cláusula 9ª.
- d) – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, o empregado fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas com o acréscimo do adicional previsto na cláusula 9ª;
- e) – a regra desta cláusula não se aplica ao trabalho nos domingos e feriados, sujeitando o infrator, no caso de descumprimento, além do pagamento das horas trabalhadas com os acréscimos previstos, também, ao pagamento da multa prevista na cláusula 63ª.
- f) – a compensação individual, como exceção à estipulação coletiva ora pactuada, somente será possível em caso de força maior devidamente comprovada, devendo a compensação realizar-se dentro da mesma semana.
- g) – as empresas se comprometem na hora da renovação apresentar os comprovantes do acerto do período anterior e os comprovantes das contribuições devidas aos sindicatos quando solicitado.
- h) – no caso de horas negativas no final do período de **1 (um) ano**, ou na rescisão do contrato de trabalho, as mesmas serão zeradas, sem desconto do empregado.

30ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer ao empregado, todos os comprovantes de pagamento das remunerações, com a discriminação das importâncias pagas e descontadas, inclusive, com destaque da parcela do FGTS, além da identificação das duas partes interessadas.

31ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador é obrigado a comunicar por escrito os fatos que ensejaram a dispensa “por justa causa”, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, excetuada as hipóteses de recusa do empregado em assinar o documento ou abandono de emprego.

Parágrafo Único: O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou da entidade sindical.

32ª - COMUNICADOS DO SINDICATO

A empresa afixará em quadro de avisos, comunicados do Sindicato dos Empregados aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados, desde que tais avisos e

comunicações não contenham propaganda política, expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.

33ª - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa salvo cargo de confiança será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

34ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título experimental, de empregado que já exerceu a mesma função na empresa.

35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de cada empregado integrante da categoria profissional, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, a título de contribuição assistencial mensal, o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) da sua remuneração mensal já reajustada que perceber a partir do mês de outubro/2024, limitado seu valor em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme decidido na assembleia da categoria, que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser recolhida exclusivamente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência/Código do Cedente nº 2205/370068-2, em Ficha de Compensação modelo padrão, em nome do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE REGISTRO, o qual repassa automaticamente 20% (vinte por cento) do valor para a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo Primeiro – O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, bem como atende às determinações estabelecidas dos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitada em julgado, e à decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário 730.462 – STF, de 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada e da decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ARE) nº 191459-STF."

Parágrafo Segundo – A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boletos físicos ou meios eletrônicos vigentes e autorizados pela Febraban e que atendam ao disposto no parágrafo terceiro desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará os boletos físicos ou por via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

Parágrafo Terceiro – A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor à Fecomerciários.

Parágrafo Quarto – A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Fecomerciários.

Parágrafo Quinto – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Oitavo – A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Nono – A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autoriza a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Décimo – Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, na sede ou sub sedes do SINCOMERCIÁRIOS DE REGISTRO, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista desta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 1 (um) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

36ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/08/24, todas as empresas varejistas estabelecidas na base territorial do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA**, através de Ficha de Compensação Bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Convencional que visa o custeio das atividades assistenciais do sindicato da categoria econômica em decorrência das negociações coletivas de trabalho no exercício de 2024/2025.

O valor da Contribuição Assistencial Convencional de 2024/2025, será o seguinte:

| |
|--|
| Empresas de Grande Porte com mais de 100 empregados – R\$ 2.900,00 |
| Empresas de Grande Porte de 21 a 100 empregados – R\$ 1.800,00 |
| Empresas de Grande Porte com até 20 empregados – R\$ 1.190,00 |
| Empresa de Pequeno Porte – EPP – R\$ 680,00 |
| Microempresa – ME – R\$ 480,00 |
| Empresas sem empregados – R\$ 390,00 |
| Microempreendedor individual – R\$ 150,00 |

- O vencimento será em 31/10/2024.
- Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Convencional de 2024/2025, serão efetuados por Ficha de Compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira, participante do Sistema de Compensação, até a data limite de pagamento.
- Após a data limite de pagamento, pagável com o acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa, pelo pagamento em atraso.
- As empresas constituídas após 01/10/2024, recolherão a Contribuição Assistencial Convencional relativa a 2024/2025, no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao acréscimo da alínea anterior.
- As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal, recolherão a Contribuição Assistencial Convencional — 2024/2025, referente a cada estabelecimento contribuinte.

37ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – ANTECIPAÇÃO

Ao empregado em gozo de auxílio doença ou acidente, por mais de 180 dias, será pago o 13º Salário Proporcional, a título de antecipação, desde que o solicite, sendo na época oportuna efetuada o respectivo desconto.

38ª - DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões por empregado comissionista e de salário misto, sob pena de pagamento da multa prevista na cláusula 63ª.

39ª - DESCONTO DE CHEQUES RECEBIDOS

A empresa não poderá descontar do seu empregado, os valores pagos com cheques que sejam devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que sejam obedecidas as normas internas da empresa e os preceitos legais que regem e disciplinam a matéria (Art. 462 da CLT)

40ª - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, será concedida ao empregado do comércio, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) do seu salário mensal auferido no mesmo mês, que será pago juntamente com esta, ao empregado que contar com até de 180 (cento e oitenta dias) de trabalho e de 2/30 (dois trinta avos) aos empregados com mais de 180 (cento e oitenta dias), desde que o empregado seja contribuinte do sindicato da categoria profissional em conformidade com a cláusula 35ª.

41ª - DIRIGENTES SINDICAIS – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo dos direitos do contrato de trabalho, quando participarem de assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, da entidade sindical profissional, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.

42ª - ESCALA MOVEL DE VALORES

As cláusulas econômicas da presente norma coletiva serão automaticamente reajustadas na forma da legislação salarial vigente e pelo mesmo índice.

43ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

44ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado que sofreu acidente do trabalho assegura-se, após a cessação do auxílio doença acidentário a estabilidade de 12 (doze) meses, prevista no Art. 118 da Lei nº 8213/91.

45ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – AMAMENTAÇÃO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

46ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego contra dispensa imotivada ao empregado que se encontre a 24 (vinte e quatro) meses de completar o tempo para aposentadoria e que mantenha Contrato de Trabalho com a mesma empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

47ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA- RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurado ao empregado no retorno das férias a estabilidade provisória proporcional ao período de fruição, não podendo esta estabilidade ser substituída pelo aviso prévio.

48ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, sob pena de indenização pecuniária, salvo os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo.

49ª - ESTUDANTE - JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a mudança do horário de trabalho para a qual foi contratado, inclusive horas extras, quando coincidirem com o horário escolar ou acadêmico.

50ª - FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante fica assegurado o abono de faltas por ocasião dos exames escolares, ENEM e vestibulares, quando comunicada previamente a empresa, com antecedência de 15 (quinze) dias e desde que eles coincidam com o horário de trabalho.

51ª - FALTAS PARA FUNERAL

No caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora, o empregado terá direito ao abono de um dia de serviço, sem prejuízo dos seus salários, mediante comprovação do atestado de óbito.

52ª - FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 10 (dez) dias por ano ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (catorze) anos de idade, ou inválidos ou incapazes, e em caso de internação que necessite de sua presença por prazo de até 15 (quinze) dias, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

53ª – FÉRIAS

O instituto das férias obedecerá aos seguintes critérios:

a) – O início do gozo de férias deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, excetuando-se os casos de comum acordo.

b) – Será facultado ao empregado o direito de usufruir as férias vencidas por ocasião do seu casamento, além dos dias de gala, previsto na legislação, desde que solicite ao empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

54ª JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

§ 1º: **Jornada de 180 horas** - Fica estabelecido um salário profissional normativo de R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais) exclusivo para jornada de 180 horas/mensais.

§ 2º: As empresas interessadas na adoção de outras modalidades deverão obter **CERTIFICADO** específico que autorizará, após verificação do cumprimento integral da convenção coletiva de trabalho pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro e pelo Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista e Vale do Ribeira, a prática da jornada.

§3º: Fica proibido as horas extras.

55ª - JORNADA DE TRABALHO – TOLERÂNCIA (INÍCIO-TÉRMINO)

Os minutos referidos no Art. 58, § 1º, da CLT (alterado pela Lei nº 10.243/01), que estabelece que não será computada como jornada extraordinária as variações no registro de entrada e saída, serão tolerados em 15 (quinze) minutos, tanto na entrada, quanto na saída.

56ª - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Na contratação de empregados, as empresas se obrigam a não praticar discriminação por motivo de idade, sexo, origem social, raça, estado civil ou situação familiar, tampouco exigir de seus trabalhadores desempenho de tarefas em condições que impliquem em atentado contra a dignidade da pessoa humana e do valor social.

57ª - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fará jus ao adicional de insalubridade e ou periculosidade, o empregado exercente das funções específicas de mecânicos, funileiros, soldadores, pintores, lustradores, almoxarifes, em armazéns de usinas de sal, frigoríficos ou depósitos de produtos químicos ou explosivos, até comprovação pela empresa através de laudo técnico que descaracterize o referido pagamento.

58ª - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Nas jornadas de trabalho superior a seis horas, a empresa concederá, obrigatoriamente, um intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho, de no máximo, 2 (duas) horas, sob pena de incorrerem na multa prevista na cláusula 62, por descumprimento da presente cláusula e pagarem ainda, o adicional previsto na cláusula 9.

Parágrafo único: Nas jornadas inferiores a seis horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, sob as mesmas cominações.

59ª – ACUMULO DE FUNÇÃO

Fará jus ao adicional de função de 10% (dez por cento), o empregado que acumular mais de uma função.

60ª - MANDATO SINDICAL - EXERCÍCIO EFETIVO – GARANTIAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas considerarem como de serviço efetivo o período de afastamento do empregado investido de mandato sindical, cargo de diretoria, ainda que gratuitamente, na forma do art. 521, parágrafo único da CLT

61ª - MERCADORIAS DEVOLVIDAS

Aprovado o crédito e concretizada a venda, a empresa não poderá deduzir as comissões pagas ou devidas a seus empregados, quando ocorrerem casos de devolução ou retiradas de mercadorias, por falta de pagamento, uma vez que a liberação do crédito é de inteira responsabilidade da empresa.

62ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NORMA COLETIVA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário profissional normativo, por infringência a esta norma coletiva, por empregado, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

63ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário, 13º salário e férias, será obrigatoriamente efetuado, em moeda corrente ou através de depósito em conta bancária, aberta para este fim em nome do empregado, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, neste último caso, será concedido um intervalo necessário para o saque dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário do intervalo de refeição.

64ª - FORMALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na dispensa sem justa causa, independentemente do pagamento das parcelas rescisórias, a empresa no prazo de **15** (quinze) dias procederá a formalização da liquidação contratual com entrega do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), comprovante de depósito da multa e chave de conectividade para saque do FGTS e a CD (Comunicação de Dispensa) para a percepção do Seguro Desemprego, sob pena de arcar com multa em favor do trabalhador de valor equivalente ao último salário por ele percebido.

§ 1º: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para recebimento das verbas rescisórias e/ou homologação fora do município onde trabalha.

§ 2º: A formalização ("homologação") da liquidação do Contrato de Trabalho deverá ser efetuada perante o Sindicato com agendamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da dispensa ao empregado.

65ª - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite às empresas o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovado do empregado.

66ª - SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL

A substituição de pessoal do quadro de funcionários não poderá resultar da diminuição da média salarial paga ao empregado.

67ª - TAREFEIROS

O reajuste estabelecido na cláusula 1ª e seus parágrafos se aplicam ao empregado que percebe por tarefa ou produção, incidindo a porcentagem de reajustamento sobre as importâncias reajustadas, observando-se a garantia mínima dos comissionistas e demais cláusulas da presente norma coletiva.

68ª - TRABALHADOR COOPERADO E/OU TERCEIRIZADO - PROIBIÇÃO

Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra através de cooperativas de trabalho ou de empresas terceirizadas nos serviços relacionados com as atividades fins da empresa.

69ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

a) - A jornada de trabalho é facultativa nos Domingos e Feriados e não poderá exceder de 8 (oito) horas, com o mínimo de 1 (uma) hora de intervalo de descanso;

b) - Cada empregado poderá trabalhar nos domingos de forma 2 x 1, ou seja, dois domingos seguidos trabalhados por 1 (um) domingo folgado;

c) - Fica autorizado o trabalho nos feriados municipais, federais e feriado estadual, com a remuneração acrescida de 100% (cem por cento), exceto o feriado de 1º de Maio que será remunerado com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento);

- d) - Fica terminantemente proibido o trabalho dos empregados nos feriados federais: **25** de Dezembro e **1º** de Janeiro;
- e) - Nos dias **24** e **31** de dezembro os empregados só poderão trabalhar até as **18** (dezoito) horas;
- f) - As horas extraordinárias nos domingos e feriados não poderão ser compensadas por horas normais de trabalho, devendo essas horas excedentes da jornada normal de trabalho serem remuneradas em conformidade com a **cláusula 9ª**;
- g) - Será concedida a folga compensatória na semana pelo trabalho no domingo, devendo ser integral, de **24** (vinte e quatro) horas, independentemente de a jornada ser reduzida;
- h) - De acordo com a legislação vigente (Lei nº 12.790/2013), a empresa se obriga a cumprir a escala de **6 x 1**, ou seja, **6** dias de trabalho por **1** (um) dia de descanso;
- i) - A folga semanal não pode ser substituída por feriados nacionais, estaduais ou municipais;
- j) - As empresas deverão afixar as escalas de revezamento de folgas em local visível e com antecedência de **30** (trinta) dias;
- k) - A empresa fornecerá vale-transporte, pelos domingos e feriados trabalhados;
- l) - A empresa fornecerá vale-refeição ou dinheiro, no valor de **R\$ 30,79 (trinta reais e setenta e nove centavos)** por trabalhador ativado em jornada de trabalho de até **4** (quatro) horas e **R\$ 61,57 (sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** por trabalhador ativado em jornada de trabalho superior a **4** (quatro) horas, correspondente a domingos e feriados trabalhados. Fica assegurado que a empresa que mantiver restaurante próprio o direito de celebração de acordo coletivo em apartado, através do Sindicato;
- m) - O inadimplemento desta cláusula ou condições sujeitará a empresa ao pagamento da multa de **20%** (vinte por cento) do Salário Profissional Normativo vigente, por infração e por trabalhador, em favor deste, independentemente da penalidade que for imposta pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- n) - Em dias de eleições o empregador assegurará ao trabalhador o direito do exercício de voto na forma da lei sem prejuízo do salário.
- 70ª - MÊS DE DEZEMBRO: DIAS, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO.**
- a) - O horário de trabalho será até às **22hs** nos dias úteis e, às **18hs**, nos dias **24** e **31** de Dezembro.

- b)- O trabalho nos domingos obedecerá ao disposto na **cláusula 69ª**;
- c)- As horas de trabalho que excederem a jornada normal (legal ou contratual) serão remuneradas em conformidade com a **cláusula 9ª** (caput).
- d)- Estão desobrigadas do pagamento e horas extras as empresas que adotarem escalas de revezamento entre seus funcionários, observada a jornada normal de trabalho e o horário até às **22hs**;
- e)- Fica autorizada a compensação de horas de trabalho, observado a **cláusula 29ª** e
- I- dispensa do acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não excedido o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo diário;
- II- tratando-se de menores de **18** (dezoito) anos de idade, a compensação é condicionada à manifestação de vontade escrita do empregado, assistido pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;
- III- as duas hipóteses são aplicáveis ao trabalho até às **22hs**.
- f)- Para os empregados que se ativarem nos domingos ou em jornada prorrogada, as empresas se obrigam à concessão de intervalo de, no mínimo, **1** (uma) hora, para alimentação e descanso.
- g)- O empregado que se ativar em jornada prorrogada, terá o direito à remuneração de **1** (um) lanche diário no valor no valor de **R\$ 27,78 (vinte e sete reais e setenta e oito centavos)** desde que a prorrogação seja igual ou eventualmente superior a **2** (duas) horas.

71ª - TRABALHO NOTURNO

Quando o término da jornada ocorrer entre as 24 (vinte e quatro) horas às 5 (cinco) horas a empresa fornecerá aos seus trabalhadores transporte gratuito para retorno as suas residências, em face da inexistência ou deficiência do serviço de transporte público ou particular.

72ª – UNIFORMES

Quando o uso do uniforme for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente aos empregados, no mínimo duas unidades de seis em seis meses.

73ª - VALE TRANSPORTE

É assegurado ao empregado a concessão do Vale Transporte, nos termos do Decreto nº 95247/87, ficando obrigatório o fornecimento de contra recibo.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibos, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente até o último dia do mês anterior que anteceder a utilização do transporte.

74ª VALE REFEIÇÃO

Assegura-se a concessão de Vale Refeição no valor de **R\$ 33,80** (trinta e três reais e oitenta centavos) aos trabalhadores que prestam serviços externos.

75ª COMISSIONISTA – FALTAS

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista puro ou misto, na parte, relativa as comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

76ª ALTERAÇÃO DA ORDEM NUMERICA DAS CLAUSULAS–SISTEMA MEDIADOR (MTE)

Em razão da classificação do grupo ou subgrupo determinada pelo Sistema Mediador para registro de normas coletivas no Ministério do Trabalho e Emprego, as partes convenientes esclarecem que as cláusulas desta norma coletiva poderão sofrer alteração em sua ordem numérica, mas, não do seu teor ou conteúdo.

77ª PLANO DE SAÚDE – MANUTENÇÃO

Nos casos de afastamento do empregado, em face do princípio constitucional da dignidade humana, as empresas se comprometem a manter em vigência o Plano de Saúde contratado, nas mesmas condições concedidas anteriormente.

78ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Tendo em vista autorização coletiva aprovada em assembleia extraordinária geral de empresas, associadas ou não associadas, realizada no dia 06 de agosto de 2024 e a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, a contribuição sindical patronal é devida por todos os integrantes da categoria econômica.

79ª OUTROS DISPOSITIVOS

Condições de trabalho e correspondentes remunerações, diversas das estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão objeto de negociação e formalização de Acordo Coletivo entre a empresa e empregados interessados, com a assistência de ambos os sindicatos convenientes que expedirão certificado para sua validade.

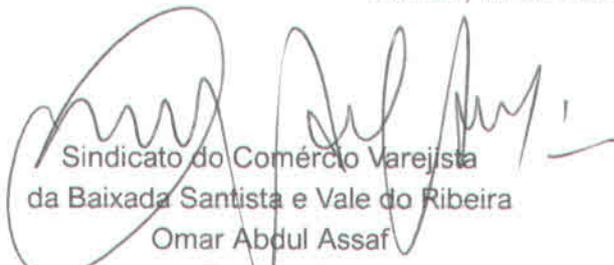
80ª ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados no comércio na base territorial do município de Peruíbe.

81ª – VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

A vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO é de 12 (doze) meses, sendo o seu início em 01/10/2024 e término em 30/09/2025 ou até a celebração de nova norma coletiva de trabalho.

Santos, 18 de novembro de 2024.



Sindicato do Comércio Varejista
da Baixada Santista e Vale do Ribeira
Omar Abdul Assaf
Presidente
CPF nº 800.838.388-72



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Registro
Rosemeire Lara dos Santos Novaes
Presidente
CPF nº 097.855.618-60



Dra. Nathália Machado Sant'Ana Oliveira
OAB/SP 295.525



Fernanda Florêncio
OAB/SP 167.529